



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0279/2016 – SPDOC CC nº 81058/2016

Interessado: [REDACTED] / APEOESP (Subsede Oeste-Lapa)

Unidade/Secretaria: E.E. Arthur Guimarães/Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia noticiando recusa da E.E. Arthur Guimarães em entregar cópias reprográficas do livro ponto do corpo Gestor e Administrativo de 2014, unidade subordinada a DER Centro.

Relatório CGA/SE nº 0331/2016

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de representação, juntada às fls. 03/04, elaborada pela Coordenação da Subsede Oeste/Lapa da APEOESP, denunciando que om Gestor da E.E. Arthur Guimarães se recusa em entregar cópias reprográficas do livro ponto do corpo Gestor e Administrativo de 2014, unidade subordinada à DER Centro.

Para início dos trabalhos, no relatório de fls. 05/06, foi proposto oficiar à DER Centro (Ofício CGA/SE nº 167/2016 – fls. 07), anexando cópia da atividade correcional e da representação da Subsede Oeste /Lapa - APEOESP, para ciência, e solicitar esclarecimentos quanto aos fatos mencionados, e das providências adotadas.

Em resposta a Senhora Dirigente de Ensino da Região Centro, através do Ofício nº 426/2016-DER CTR (fls.09) anexando cópias dos documentos de fls. 10/16, informou que determinou diligência a EE Arthur Guimarães, designando Comissão de Supervisores de Ensino, que após oitiva da equipe gestora emitiu o relatório datado de 02/08/2016, o qual acolheu.

Os documentos acima mencionados tratam:

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, designando a Comissão de supervisores para averiguação dos fatos (fls. 10); Termo de Declaração da Senhora [REDACTED] diretora da unidade escolar (fls 11); Termo de Declaração da Senhora [REDACTED] vice-diretora (fls 12/13); Relatório Conclusivo da Comissão

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de Supervisores (fls. 14/15), e Despacho da Dirigente Regional de Ensino, acolhendo o parecer da Comissão de Supervisores (fls. 16).

Em seu relatório à Comissão pontua os fatos declarados pela diretora e vice-diretora, que assim declararam:

██████████, diretora da unidade escolar:

"... que não conhece o professor ██████████ professor PEB II, afastado na unidade escolar supracita, com cargo na Leste I, na EE Nildo Amaral junior, afastado por Portaria de Diário oficial de 21/06/2013, para exercer serviços exclusivamente burocráticos, uma vez que a declarante removeu-se para supracitada unidade, iniciando exercício em primeiro de julho de dois mil e dezesseis, e nesta data o professor esteve ausente. A declarante disse que ao analisar o Livro Ponto, e em conversa com os Agentes escolares soube que o supracitado professor se encontra designado na escola. Disse que não tem maiores informações a respeito do assunto da Diligência, e que a vice-diretora, professora ██████████ respondia pela direção da escola, no mês de junho de dois mil e dezesseis, data anterior à chegada da declarante à direção da escola."
(sic) (g.n.)

██████████ vice-diretora:

"... que não conhece o professor ██████████ professor PEB II, afastado na unidade escolar supracita, com cargo na Leste I, na EE Nildo Amaral junior, afastado por Portaria de Diário oficial de 21/06/2013, para exercer serviços exclusivamente burocráticos. Disse que recebeu uma página do email pessoal do professor ██████████, que era uma resposta de um órgão alheio à Secretaria da Educação, cujo teor se referia à orientação para protocolar um pedido, desconhecido da declarante, ao órgão competente. A declarante disse que não protocolou a página do email pessoal apresentada porque não havia nenhuma referência à escola ██████████. A declarante disse ao professor Jussier que não iria receber e protocolar o email porque se tratava de uma resposta dada a ele e não fazia referência a nada que a direção da escola pudesse responder e disse que se ele tivesse alguma solicitação a fazer com relação a assuntos referentes à escola, deveria protocolá-lo. A declarante disse que não sabia de que assunto se tratava, que era sobre o Livro Ponto, assunto que tomou ciência no momento em que foi solicitada a prestar esta declaração, uma vez que iniciou seu exercício na EE Arthur Guimarães em abril de dois mil e quinze, e o fato se referia ao ano de dois mil e catorze. A declarante disse que nunca recebeu solicitação da APEOESP sobre extração de cópias reprográficas do Livro Ponto do ano de dois mil e catorze." (sic)(g.n.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, a Comissão de Supervisores concluiu que não restou comprovada a ilegalidade por parte da Vice-Diretora, uma vez que não houve efetivamente o protocolo solicitando a cópia do Livro Ponto Administrativo e, portanto, não houve descumprimento legal, conforme disposto no artigo 114 da Constituição do Estado de São Paulo¹.

É o breve relato do necessário.

O teor da denúncia apresentada nesta Setorial Educação, elaborada pela Coordenação da Subsede Oeste/Lapa da APEOESP, noticia que o professor [REDACTED] inicialmente teria solicitado ao Sistema de Informação ao Cidadão – SIC/SEE, em **05/04/2016**, protocolo nº 53043164989, cópia reprográfica do Livro Ponto de 2014, da equipe Gestora e Administrativo da E.E. Arthur Guimarães, sob jurisdição da CER Centro.

Acrescentou que diante da informação dada pelo SIC, aquela Coordenação elaborou solicitação, conforme legislação, solicitando as referidas cópias e protocolou a mesma no mês de **junho de 2016** a Ilma Senhora Vice-Diretora da U.E., que não respondeu e nem tão pouco reproduziu as cópias solicitadas, razão pela qual solicitou providências deste órgão correcional.

Por outro lado, os documentos encaminhados pela DER Centro, e principalmente o relatório elaborado pela Comissão de Supervisores que efetuou diligências para esclarecimento dos fatos, concluiu que não houve prática de irregularidade funcional por parte da Senhora [REDACTED] Vice-Diretora, que à época dos fatos respondia pela direção da unidade educacional.

Em seu Termo de declaração a Senhora [REDACTED] é clara em dizer que o professor [REDACTED] havia apresentado email pessoal, cujo assunto não tinha relação com a unidade escolar, razão pela qual deixou de protocolar o documento.

¹ **Artigo 114** - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ressalte-se, ainda, que não foi anexado a denúncia cópia do documento que teria sido **protocolado no mês de junho de 2016** na u.e., peça essencial do elemento acusatório em desfavor da Senhora [REDACTED] Vice-Diretora.

Ante o exposto, considerando as informações encaminhadas pela DER Centro, e o resultado apurado nas diligências pela Comissão de Supervisores, de que não houve cometimento de irregularidades por parte da [REDACTED] Vice-Diretora, é do entendimento desta Setorial Educação que os fatos ocorridos foram esclarecidos, razão pela qual propõe o encaminhamento do presente protocolado para ser arquivado em pasta própria na sede dessa Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para apreciação.

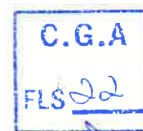
À consideração Superior.

CGA/SE, em 30 de setembro de 2016.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0279/2016 – SPDOC CC nº 81058/2016

Interessado: [REDACTED] / APEOESP (Subsede Oeste-Lapa)

Unidade/Secretaria: E.E. Arthur Guimarães / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia noticiando recusa da E.E. [REDACTED] em entregar cópias reprográficas do livro ponto do corpo Gestor e Administrativo de 2014, unidade subordinada a DER Centro.

- 1- Ciente do relatório de fls. 18/21.
- 2- Conforme proposto no referido relatório, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 24 de outubro de 2016.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE